



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2128 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.searh.gov.br>

CONTRATO Nº 14/2020

Processo nº 00110024.001994/2020-63

TERMO DE CONTRATO N.º 14/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), E A EMPRESA IMPEVAL COMERCIO & SERVICOS LTDA

CONTRATANTE: O Estado do Rio Grande do Norte, através da **Secretaria de Estado da Administração (SEAD)**, Órgão da Administração Direta, com sede no Centro Administrativo-BR 101, Bloco 8, Lagoa Nova Natal/Rio Grande do Norte, CEP: 59.064-901, inscrita no CNPJ nº 08.241.788/0001-30, neste ato sendo representada pelo(a) Secretário(a) de Estado da Administração, o(a) Sr.(a) MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES, nomeada por ato da Governadora, publicado no DOE de 1º. de janeiro de 2019 brasileira, portadora da Cédula de Identidade de nº 291.768 – SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 146.284.904-06, Natal/RN.

CONTRATADA: IMPEVAL COMERCIO & SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 70.152.095/0001-44, estabelecida na Rua Itapui, 48, Lagoa Azul, Natal/RN, CEP 59.135-270 neste ato representada por seu representante legal, Sr. FAUSTO CAVALCANTE DA SILVA JUNIOR, portador de Cédula de Identidade n.º 001063339, ITEP/RN e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 671.046.224-20, residente e domiciliado na AV. Governador Tarcisio de Vasconcelos Maia, 2010, Candelária, Natal/RN, CEP 59066-035, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato instruído no Processo nº 00110024.001994/2020-63 do (Pregão Eletrônico n.º 08/2020-Registro de Preços), sujeitando-se os termos da Lei n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar n.º 123/2006((com inclusões e alterações introduzidas pelas Leis Complementares n.ºs 128/2008, 139/2011, 147/2014 e 155/2016), do Decreto n.º 20.103/2007, de 19 de outubro de 2007, Decreto 21.008 de 12 de janeiro de 2009 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como pelas condições estabelecidas no Edital a que este contrato faz parte e seus anexos e, aos termos da proposta vencedora, mediante as cláusulas e condições que seguem:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Conforme o artigo 55, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/1993, o presente contrato tem por objetivo a aquisição de produtos e material de higiene, limpeza e cozinha, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), e Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales (EG), conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
36	Palito, embalagem com 100 Unidades, original do fabricante, com data de validade, composição e informações do fabricante estampada na embalagem.	Cx	15	0,70	10,50
65	Vassoura, de piaçava, nº 14, corpo de madeira com no mínimo 1,20 m, revestido de metal, cabo em madeira com informações do fabricante e composição estampados no corpo da peça.	Unid	35	4,69	164,15
TOTAL GERAL:					174,65

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Conforme o artigo 55, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/1993, a contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório – Modalidade: (Pregão Eletrônico n.º 08/2020- Registro de Preços), Tipo: menor preço por item, a qual está vinculada pelo que se observa nos autos do Processo SEI nº 00110023.003130/2019-52.

2.2. Lei Federal n.º 8.666/1993, o presente contrato fundamenta-se nas legislações descritas no preâmbulo deste instrumento, bem como à proposta da CONTRATADA. Nos casos omissos, em que não sejam encontradas soluções na legislação pré-falada, as questões serão resolvidas pelo Pregoeiro.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1. Conforme o artigo 55, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, o objeto deste termo contratual deverá ser entregue em até 12 (doze) dias corridos, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do RN, mediante solicitação de cada Órgão requisitante que fará o pedido com antecedência de 72 (setenta e duas) horas úteis, indicando o local e os quantitativos onde os mesmos serão entregues.

3.2. O objeto deverá ser entregue na **Secretaria de Estado da Administração (SEAD)**, Órgão da Administração Direta, com sede no Centro Administrativo-BR 101, Bloco 8, Lagoa Nova, Natal/Rio Grande do Norte, CEP: 59.064-901.

3.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo citado no subitem: 3.4, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de preços, devendo ser substituídos no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da notificação à futura contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4.1. Verificado algum motivo superveniente: fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, o órgão requisitante poderá conceder prorrogação de prazo necessária, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela futura CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo contratual;

3.4.2. Nos casos previstos no subitem 3.4, os prazos serão prorrogados por período considerado razoável, de comum acordo entre as partes, em face das circunstâncias do caso verificado.

3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02(dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação mediante

termo circunstanciado.

3.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da futura contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. O descarregamento dos produtos ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

3.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos produtos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do órgão requisitante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

3.9. O representante do órgão requisitante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

3.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela futura contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos produtos/mercadorias/bens ora adquiridos o valor ordinário global de R\$ **174,65** (cento e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) durante a vigência deste contrato.

V. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** no mês subsequente ao de cada entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês, mediante apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura e da apresentação dos documentos citados item subitem 5.15, de acordo com o quantitativo recebido. Logo após, a documentação será enviada à Unidade Instrumental de Finanças (UIFI) para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, estando a Nota de Empenho liberada pela Controladoria Geral do Estado do RN.

5.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

5.3. Para execução do pagamento de que trata este item, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da **Secretaria de Estado da Administração (SEAD)**, CNPJ n.º 08.241.788/0001-30, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital que faz parte o contrato.

5.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.15. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- f) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:
 - I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
- g) Para as empresas sediadas nos demais Estados,
 - I - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;
- h) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

5.16. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

VI. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE ENTREGA:

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de acordo com a validade dos produtos, contado da data da sua entrega, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

6.2. Conforme artigo 55, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá atender aos pedidos de fornecimentos efetuados pelo Órgão no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da respectiva autorização de fornecimento.

6.3. Verificado algum motivo superveniente: fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, a CONTRATANTE poderá conceder prorrogação de prazo necessária, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo contratual.

6.4. Nos casos previstos no item 6.3 os prazos serão prorrogados por período considerado razoável, de comum acordo entre as partes, em face das circunstâncias do caso verificado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não configura motivo para prorrogação do prazo de entrega a justificativa de débitos da Contratante em relação a contratada ou a outro ÓRGÃO ESTADUAL, sendo incorrido em mora, sujeito as sanções administrativas previstas neste instrumento contratual, o atraso ou a não entrega da mercadoria adquirida.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. Conforme artigo 55, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/1993, a aquisição dos artigos de que trata o presente instrumento ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja Classificação Institucional Funcional Programática é a seguinte:

Secretaria de Estado da Administração (SEAD):

Projeto de atividade: 16101 04 122 0100 2138 213801.

Descrição: Manutenção e Funcionamento.

Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários.

Valor: R\$ 26,95 (vinte e seis reais e noventa e cinco centavos)

Escola de Governo (EG):

Projeto de atividade: 16131 04 128 0100 2830 283001.

Descrição: Manutenção da Escola de Governo.

Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 150 - Recursos Diretamente Arrecadados.

Valor: R\$ 147,70 (cento e quarenta e sete reais e setenta centavos)

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES:

8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, conforme as especificações e quantitativos apresentada na cláusula primeira, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A CONTRATADA deve:

- a) Fornecer o objeto deste contrato, dentro das especificações, do quantitativo, do prazo e das demais condições nele estabelecidas;
- b) A CONTRATADA é responsável, direta pelo fornecimento do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;

- d) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- e) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- f) Manter, na cidade de Natal/RN ou Grande Natal, escritório ou representante, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato, para atendimento das solicitações da contratante;
- g) Reportar-se ao Gestor/Fiscal do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) Reparar, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as mercadorias que vierem danificadas ou impróprias para uso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;
- j) Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado.

8.3. A CONTRATANTE deve:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas neste contrato, depois de cumprida todas as formalidades legais;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/ fiscal do contrato, previamente designado em Portaria ou em previsão disposta no edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o contrato e o Edital;
- d) Expedir a ordem de fornecimento;
- e) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento/ serviço contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;
- f) Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- g) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- i) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- j) Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei nº 8.666/93.

8.4. SÃO EXPRESSAMENTE VEDADAS À CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

IX. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) (fiscal / órgão) ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, conforme Portaria, permitida a assistência de terceiros;

9.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário;

9.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao fiscal designado no item 9.1, devendo haver visto do titular do setor responsável pela fiscalização do contrato.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO CONTRATUAL:

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme permissivo legal do artigo 65, parágrafo 1º do Regimento Licitatório

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

12.1. Conforme artigo 55, inciso IX da Lei Federal n.º 8.666/1993, a inexecução total ou parcial deste contrato, por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, com as conseqüências previstas na Lei.

12.2. Constituem motivos de rescisão contratual os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, em sua atual redação:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra ou fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato.
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

- m) A supressão, por parte da Administração, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 – 25%;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento, ou parcelas deste, já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.3. O não cumprimento, sem motivo justificado, de qualquer outra cláusula ou condição contratual, sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato, a partir da ocorrência do fato.

12.4. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993, podendo ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas a) a l) e q) do item 12.2;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

12.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

12.6. Nos casos de rescisão pelos motivos descritos nas alíneas l) a q) do item 12.2., sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a: devolução-garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e/ou pagamentos do custo da desmobilização.

12.7. Conforme parágrafo único do inciso XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, no procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Quem, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Norte e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme determina o CAPUT, do art. 26, Decreto Estadual 20.103, de 19/10/2007.

- a) Apresentação de documentação falsa;

- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

13.1.2. Para condutas descritas nos itens a, d, e, f e g serão aplicadas multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.1.3. Para os fins do item b, será aplicada multa nas seguintes condições: 02% (dois por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo), caracterizando inexecução parcial do contrato;

13.1.4. Para os fins do item c, será aplicada multa nas seguintes condições: 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, caracterizando inexecução total do contrato;

13.1.5. 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens não entregues do pedido, em caso de entrega parcial dos produtos, aplicada por ocorrência;

13.5.1) A ocorrência de entrega parcial dos produtos em um pedido poderá configurar a inexecução parcial do contrato, sendo que, a partir da 3ª (terceira) ocorrência configurar-se-á a inexecução total do contrato.

13.1.6. Para os fins do item (e), reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

13.2. Outras multas previstas:

- a) Até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- b) De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- c) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou não entregar os produtos dentro do prazo estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas no dispositivo legal e a multa de 05% (cinco por cento) do valor do contrato.
- d) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.
- e) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a contratada, tanto da nota fiscal/ fatura como crédito existente em favor da contratada.
- f) Se o valor a ser pago a contratada ou o valor do crédito não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual (quando houver).
- g) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- h) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, além das multas previamente descritas poderá aplicar as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.4. As penalidades serão registradas no Cadastro da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

13.5. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.6. em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

13.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica as licitantes remanescentes de que trata o subitem 16.3, do Edital.

13.8. A aplicação das penalidades previstas nesse item é de competência exclusiva da Titular da Pasta.

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a publicação do extrato deste contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela SEAD/RN até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte dias) daquela data.

XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Conforme artigo 55, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, fica eleito o foro da Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado e assinado pelas partes e testemunhas abaixo firmadas.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

FAUSTO CAVALCANTE DA SILVA JUNIOR
Impeval Comercio & Servicos LTDA

TESTEMUNHAS:

01) _____

02) _____



Documento assinado eletronicamente por **FAUSTO CAVALCANTE DA SILVA JUNIOR, Usuário Externo**, em 08/09/2020, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VIRGINIA FERREIRA LOPES, Secretária de Estado da Administração**, em 08/09/2020, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6653554** e o código CRC **9105A210**.